



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

#### Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.553/202 DE 18 DE ABRIL DE 2026

*Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ijaci, instituída pela Lei Complementar nº 1.196 de 17 de dezembro de 2013 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ijaci aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Complementar n.º 1.196, de 17 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

- I. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- II. Secretaria Municipal de Finanças;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;**
- VI. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**
- VII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VIII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IX. Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito;
- X. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;**
- XI. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**

**Art. 2º** Ficam extintas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 3º** Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

N.º de Vagas	Cargo	Padrão Remuneratório
1	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Subsídio
1	Secretário Municipal de Meio Ambiente	Subsídio
1	Secretário Municipal de Turismo e Cultura	Subsídio
1	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Subsídio

**Art. 4º** A Seção VIII e o art. 11 da Lei Complementar n.º 1.196, de 17 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **Seção VIII**

#### **Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura – SEMDEA**

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

#### Estado de Minas Gerais

e dos serviços, competindo-lhe ainda o controle das atividades relativas à agricultura, pecuária e abastecimento, com ênfase na promoção da comercialização direta de produtos em feiras, na produção de mudas, na inspeção veterinária eficaz e efetiva; no apoio mecanizado às propriedades do meio rural e outras afins:

- I. articular-se com os órgãos e entidades municipais, em especial com as funções de agricultura, pecuária e abastecimento, visando à integração das respectivas políticas e ações;
- II. promover ações que visem à atração de novos empreendimentos para o Município, a modernização das empresas já instaladas e a expansão de seus negócios nos mercados internos e externos;
- III. incentivar a modernização agropecuária, assim como o desenvolvimento do agronegócio no Município, visando o desenvolvimento econômico, social e rural;
- IV. promover a difusão de conhecimentos técnicos do meio rural;
- V. planejar e coordenar as ações de organização e incentivo à produção de alimentos;
- VI. prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VII. exercer outras atividades correlatas.

**Art. 5º** Fica incluída a Seção VIII-A e o art. 11-A na Lei Complementar n.º 1.196, de 17 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

#### **Seção VIII-A**

#### **Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA**

**Art. 11-A.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à promoção de políticas públicas de meio ambiente, com ênfase na educação e proteção ambiental, e outras afins, competindo-lhe:

- I. promover a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente e recursos naturais, bem como coordenar e supervisionar as ações voltadas para a proteção ambiental;
- II. zelar pela observância das normas de preservação, conservação, controle e desenvolvimento sustentável dos recursos ambientais, em articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais;
- III. identificar os recursos naturais do Município essenciais ao equilíbrio do meio ambiente, compatibilizando as medidas preservacionais e conservacionais com a exploração racional, conforme diretrizes do desenvolvimento sustentável;
- IV. promover ações que visem à educação ambiental da população;
- V. promover estudos, pesquisas, programas e projetos voltados para o desenvolvimento municipal, sustentabilidade e meio ambiente;
- VI. articular-se com instituições públicas e privadas que atuem na área de competência da Secretaria, visando à cooperação técnica e à integração de ações setoriais com a qualidade de vida de seus habitantes;
- VII. coordenar o desenvolvimento e a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente e recursos naturais;
- VIII. articular-se com órgãos governamentais e não governamentais e da iniciativa privada para elaboração, implantação e supervisão de projetos de preservação, conservação, controle e desenvolvimento sustentável dos recursos ambientais;



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

#### Estado de Minas Gerais

- IX. coordenar e supervisionar os planos, programas e projetos de proteção de mananciais e de gestão ambiental de bacias hidrográficas, bem como as atividades relativas à qualidade ambiental, ao controle da poluição e à preservação, à conservação e ao uso sustentável dos recursos hídricos, das florestas e da biodiversidade, inclusive os recursos ictiológicos;*
- X. estabelecer cooperação técnica, financeira e institucional com organismos nacionais e estrangeiros, visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável do Município;*
- XI. exercer outras atividades correlatas.*

**Art. 6º** A Seção XII e o art. 15 da Lei Complementar n.º 1.196, de 17 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **Seção XII**

##### **Da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUC**

*Art. 15. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, tem por finalidade o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão, a fiscalização e o controle das atividades relativas à política de promoção e desenvolvimento da cultura, busca e guarda de documentos históricos, difusão cultural, do fomento ao turismo e eventos, e outras afins, competindo-lhe:*

- I. articular-se com os órgãos e entidades municipais, em especial com as funções de turismo e cultura, visando à integração das respectivas políticas e ações;*
- II. promover ações que visem à atração de novos empreendimentos culturais e turísticos para o Município;*
- III. formular, implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo e cultura;*
- IV. promover ações visando o desenvolvimento cultural e turístico do município, com divulgação dos seus produtos;*
- V. propor normas relacionadas ao estímulo e desenvolvimento do turismo e da cultura, em especial aquelas voltadas para a geração de emprego e renda, no âmbito de sua competência;*
- VI. prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Cultura e de Turismo;*
- VII. gerir os Fundos Municipais de Cultura e de Turismo;*
- VIII. planejar e coordenar as ações de organização e incentivo à cultura e ao turismo;*
- IX. exercer outras atividades correlatas.*

**Art. 7º** Fica incluída a Seção XII-A e o art. 15-A na Lei Complementar n.º 1.196, de 17 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

#### **Seção XII-A**

##### **Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL**

*Art. 15-A. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas às políticas de esportes, lazer e outras afins, competindo-lhe:*

- I. articular-se com os órgãos e entidades municipais, em especial com as funções de esporte e lazer visando à integração das respectivas políticas e ações;*
- II. promover ações que visem à atração de novos empreendimentos de esportes e de lazer*



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI** **Estado de Minas Gerais**

*para o Município;*

*III. formular, implementar e coordenar a execução da política municipal de esporte e lazer;*

*IV. promover ações visando o desenvolvimento do esporte e de lazer do município, com divulgação dos seus produtos;*

*V. propor normas relacionadas ao estímulo e desenvolvimento do esporte e de lazer, em especial aquelas voltadas para a geração de emprego e renda, no âmbito de sua competência;*

*VI. prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Esporte e de Lazer;*

*VII. gerir os Fundos Municipais de Esporte e de Lazer;*

*VIII. planejar e coordenar as ações de organização e incentivo ao esporte e ao lazer;*

*IX. exercer outras atividades correlatas.*

**Art. 8º** O inciso V do art. 2º da Lei Complementar n.º 1.196/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

**V. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA**

**Departamento Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial**

Seção de Desenvolvimento

Assessoria Administrativa

**Departamento Municipal de Gestão Agrícola**

**Seção de Agropecuária**

Assessoria Administrativa

**Art. 9º** Fica incluído o inciso V-A no art. 2º da Lei Complementar n.º 1.196/2013, com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

**V-A. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável**

Seção de Educação Ambiental

Assessoria Administrativa

**Departamento Municipal de Proteção Ambiental**

**Seção de Projetos Ambientais**

Assessoria Administrativa

**Art. 10** O inciso IX do art. 2º da Lei Complementar n.º 1.196/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI** **Estado de Minas Gerais**

#### **IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

**Departamento Municipal de Turismo**  
**Seção de Desenvolvimento Turístico**  
Assessoria Administrativa  
**Departamento Municipal de Cultura**  
**Seção de Desenvolvimento Cultural**  
Assessoria Administrativa

**Art. 11** Fica incluído o inciso IX-A no art. 2º da Lei Complementar n.º 1.196/2013, com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

#### **IX-A. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Departamento Municipal de Esporte**  
**Seção de Promoção Esportiva**  
Assessoria Administrativa  
**Departamento Municipal de Lazer**  
**Seção de Promoção do Lazer**  
Assessoria Administrativa

**Art. 12** Ficam criados mais 2(dois) cargos de Chefe de Departamento, mais 2(dois) cargos de Chefe de Seção e mais 2(dois) cargos de Assessor Administrativo, todos de provimento comissionado.

**Art. 13** As atribuições dos chefes de departamentos, chefes de seção e assessores administrativos constam da Lei Complementar n.º 1.196, de 17 de dezembro de 2013.

**Art. 14** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento de 2026 e seguintes.

**Art. 15** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de abril de 2026.

NELSON MESQUITA Assinado de forma digital  
GALVINO:07436204 GALVINO:07436204610  
610 Dado: 2026.04.28 14:51:41  
+03'00'

**Nelson Mesquita Galvino**  
**Prefeito Municipal**